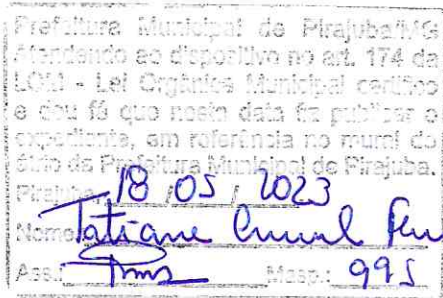




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI Nº 1851, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei nº 1571 de 04 de junho de 2018 que “Regulamenta viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG” modificando os valores e limites de pagamento

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei n.º 1571 de 04 de junho de 2018 que regulamenta viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da diária será de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.”

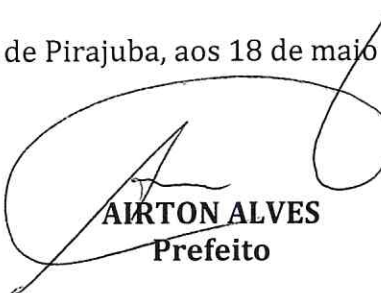
Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei n.º 1571 de 04 de junho de 2018 que regulamenta viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Para cada Exercício Financeiro, a partir da vigência da presente Lei, o valor a ser despendido por cada Vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Pirajuba, com despesas de locomoção e diárias de viagens, fica estabelecido o seguinte:

- a) Passagens e despesas com locomoção R\$ 21.641,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e um reais);*
- b) Despesas com Diárias: R\$ 35.529,48 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 18 de maio de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito